LEI COMPLEMENTAR Nº. 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 14, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 17** .....

Parágrafo Único - Para concessão de promoções funcionais na forma descrita por esta Lei, o Executivo municipal deverá obedecer as regras orçamentárias, notadamente os limites para despesas com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)." (AC)

"**Art. 18** .....

Parágrafo Único - O tempo de efetivo exercício no cargo, exigido para fins de promoção, será de 5 (cinco) anos." (NR)

"**Art. 19** Após o antedimento aos requisitos previstos nesta Lei, as promoções serão realizadas por ato do Chefe do Executivo.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 22 de agosto de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 22 de agosto de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 22 de agosto de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE